



## RESOLUÇÃO Nº 166

DE 24 DE MARÇO DE 1983

(Revogada pela Resolução nº 291/96)

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo artigo 19 da Lei 6.994, de 26 de maio de 1982,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.147, de 08.03.1983.

RESOLVE:

**Art. 1º** - É facultado aos Conselhos Regionais de Farmácia conceder isenção da primeira anuidade ao profissional carente que se registra.

**Art. 2º** - Para efeito desta Resolução, considera-se carente todo profissional cujo índice de carência familiar seja igual ou inferior a 1 (um) quando calculada pela expressão:

$$\frac{0,6 \times R}{MVR \times N}$$

Sendo:

R = renda familiar mensal bruta;

MVR = Maior Valor de Referência;

N = grupo familiar, constituído pelo número de pessoas, tanto as que contribuem com renda, como as dependentes;

0,6 = constante destinada a abater de R o aluguel de casa, ou amortização de financiamento para aquisição de casa própria.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus. 24 de março de 1983.

DR. CARLOS CECY  
Presidente